



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, e tendência de excesso de receita repassado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO proposta nº036897/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional suplementar e anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, e tendência de excesso de receita repassado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO proposta nº036897/2025 no valor total de R\$ R\$ 4.015.480,68 (quatro milhões quinze mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) junto a Coordenadoria Geral Municipal de Administração - **COMAD** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.06		Coordenadoria Geral Municipal de Administração - COMAD		
04.122.0001.2002.0000		Gestão Administrativa		
4.4.90.51.00	1.700	Obras e Instalações	A/C	R\$ 3.975.325,88
4.4.90.51.00	1.500	Obras e Instalações	A/C	R\$ 40.154,80
TOTAL GERAL				R\$ 4.015.480,68

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados recurso de **tendência de excesso de receita repassado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO proposta nº036897/2025**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO proposta nº036897/2025	5737400219	R\$ 3.975.325,88
Total		R\$ 3.975.325,88

Art. 3º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada para atender a **Coordenadoria Geral Municipal de Administração - COMAD** conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

00208	Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA
04.121.0001.2007.0000	Gestão Planejamento Municipal

3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica	F-154	R\$ 40.154,80
TOTAL				R\$ 40.154,80

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de janeiro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 22/01/2026 às 19:59, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **794177** e o código verificador **87F25A4A**.

Docto ID: 794177 v1